SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 15 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0254

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO - LO 1135

LEI Nº 1135 DE 31 DE MAIO DE 2010

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus vereadores aprova, e eu, Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Desbravador" no calendário de comemorações oficiais deste Município, cuja comemoração deverá ocorrer sempre no 3º sábado do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapeva 31 de maio de 2.010.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:2330E589

SECRETARIA DA CÂMARA
RESOLUÇÃO PROMULGADA - 01/2010

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE JUNHO DE 2.010.

ATUALIZA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Márcio Henrique da Silva, Presidente da Câmara, com fulcro no art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores, fixado pela Resolução n.º 002, de 07 de agosto de 2.008, ficam atualizados de acordo com o índice percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), a título de revisão geral, de acordo com o art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Resolução n.º 002, de 07 de agosto de 2.008.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.010.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2.010.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Mesa

JOSÉ XAVIER BATISTA
Vice-Presidente

DANIEL PEREIRA DO COUTO
1º Secretário

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:66502D23

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO - LO 1136

LEI Nº 1136 DE 31 DE MAIO DE 2.010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CMJ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:
I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude:
III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto por onze representantes e respectivos suplentes, prioritariamente por jovens, sendo:
I - Um representante da Câmara Municipal de Itapeva.
II - Um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe.
III - Um representante da área empresarial
IV - Um representante dos alunos das Escolas localizadas no município
V - Um representante dos estudantes de ensino de Ensino Superior.
VI - Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
VII - Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.
§1° - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.
§2° - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.
§3° - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.
§4° - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3° - Ao presidente do Conselho compete:
I – O Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II – Proferir o voto de qualidade;
III – Dirigir a Secretaria Executiva;
IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4° - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5° - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6° - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.
Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7°- É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á confecção dos seus objetivos.

Art. 8° - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:
I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9° - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.
§ 1° - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:
I – Dotações orçamentárias;
II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
III – Doações particulares;
IV – Legados;
V – Contribuições voluntárias;
VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.
§ - 2° - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.
§ - 3° - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, á Controladoria Interna do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10°- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11° - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapeva 31 de maio de 2010

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:C20F46B6

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1137 DE 31 DE MAIO DE 2010

INSTITUI A SEMANA CULTURAL EVANGELÍSTICA NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Cultural Evangelística" no calendário cultural do Município, a ser comemorada, anualmente, na ultima semana do mês de julho.
Parágrafo único. A critério da Administração Pública Municipal serão tomadas medidas visando a realização do evento mencionado no caput do artigo.

Art. 2º As entidades da sociedade civil e evangelísticas que de alguma forma tenham ligações com o movimento evangélico serão convidadas a participar da organização e realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapeva 31 de maio de 2.010.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:E32915DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Tomada de Preços 001/2009, Processo Licitatório 002/2009, Ter,o de Prorrogação Contratual- 1° Aditivo Contratual do prazo. Objeto: Contratação de Empresa em Regime de Empreitada por Preço Global, para término das instalações físicas da sede própria da Câmara Municipal de Alvorada de Minas por mais 06(seis) meses, iniciando em 15/06/2010 e findando em 15/12/2010. Contratante : Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Contratada: Power Engenharia Ltda.
Alvorada de Minas, 14 de junho de 2010.

JOSÉ MIRANDA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:DD861262

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos nos termos da Lei Federal nº 10.520/2010, subsidiariamente à Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº 021/2010, Registro de Preços nº 005/2010, Processo nº 032/2010, referente à aquisição de medicamentos constantes do ABC Farma: (Lote 01 – Ético), (Lote 02 – Similar), (Lote 03 – Genérico), abertura dia 29/06/2010, às 10:00 horas, entrega de forma parcelada, podendo variar apenas de 01 frasco, 01 unidade ou cartela fracionada, sob pena de não cumprimento de Cláusula Contratual e sujeita a penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, entrega num prazo de 02 horas a contar da Ordem de Fornecimento, pagamento: de forma mensal. Edital: R$ 5,00 (cinco reais), retirada somente na sede do município: Pça. Capitão Villela nº 10 – Centro - Brás Pires/MG, 14 de junho de 2010 –

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:7B40CD98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/10

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/10
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X HOSPITAL "ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA"*.
Objeto: Atendimento de urgência/emergência à população cachoeirense.
Vigência: 31/05/2010 a 31/12/2010.
Valor: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 020501.1030210022.052.339039-217.
Cachoeira de Minas, 31 de Maio de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:AAC61F96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 – Aviso de Edital Licitação **Pregão Presencial n° 0020/2010 – Tipo Menor Unitário** – **Processo n° 0027/2010.** A Prefeitura comunica que abriu Licitação na modalidade citada – **Objeto**: Fornecimento de equipamentos de informática e escritório – **Recursos Financeiros: CONTRATO N° 0311.300-06/2009/MCT/CAIXA – CONVÊNIO SICONV 723193 – PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL**, recebimento das propostas de preços até o dia **23/06/2010** ás **14:00** horas. Edital e seus Anexos estão disponíveis no **Site: www.campanha.mg.gov.br - Fone (35) 3261-1059.**

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:7396F290

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Torna Público a instauração do procedimento licitatório 035/010, Tomada de Preços 003/010, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de base e pavimentação asfáltica em CBUQ, no Loteamento Popular Gesualdo Rugani Filho, viabilizadas conforme Convênio nº 142/10, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do SETOP - Secretaria de Estados de Transportes e Obras Públicas, agregados aos recursos municipais a serem aplicados na execução da obra. Valor Estimado para execução da obra: 504.760,69 (quinhentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). Prazo máximo para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral: até às 17:00 horas do dia 25/06/2010 . Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta: 30/06/2010 às 08:30 horas. Data e horário da reunião inaugural: 30/06/2010 às 09:00 horas. Telefone de contato: (035) 3743-1950. Solicitação do edital: licitacao@campestre.mg.gov.br

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Presidente da Comissão

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:1B5CC40A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 020/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 020/2010 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Maurício Vicente da Silva; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor e ao objeto; valor: R$6.247,50; Data: 17/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:9344F935

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 030/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio a Modernização Administrativa; Objeto: contratação de Sociedade de Advogados para realização do estudo completo para apuração e levantamento das contribuições previdenciárias pagas indevidamente ou a maior que o devido; Valor: R$1.000,00; Vigência: 12 meses; Data: 20/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:52462ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 029/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Impergráfica Papelaria e Editora Ltda.-ME; Objeto: prestação serviços gráficos; Valor: R$65.733,00; Vigência: 12 meses; Data: 08/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:98F94B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 028/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Kelson Willian Ferreira - ME; Objeto: contratação de empresa para fornecimento da estrutura para as festividades do XVIII Concurso de Marcha e da XII Festa do Peão Boiadeiro de Casa Grande; Valor: R$79.440,00; Vigência: 04 meses; Data: 03/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:7D0C1959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 016/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 016/2009 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Comércio de Gás Ataíde e Dutra Ltda.; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor; Valor: Correção do item 01 para R$45,00; Data: 19/02/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:8354E35B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 044/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 044/2009 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Costa & Silva Combustíveis Ltda.; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor; Valor: Correção do item 01 para R$2,66; Valor: R$ 87.850,00; Data: 19/02/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:94324799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 031/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Dallas dos Santos Franco; Objeto: prestação serviços de médica pediatra; Valor: R$6.517,00; Vigência: 13/08/2010; Data: 21/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:24933577

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 048/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 048/2009 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Kelly Cristine Bernardo - ME; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor; Valor: Correção do item 03 para R$ 0,10, do item 48 para R$ 0,39, do item 52 para R$ 0,54, do item 72 para R$ 3,29, do item 76 para R$ 0,59, do item 87 para R$ 1,82, do item 88 para R$ 18,80 e do item 97 para R$ 0,74. Data: 30/04/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:47A2CE56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 025/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 025/2010 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Amazônia Distribuidora Ltda.; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor; Valor: Correção do item 08 para R$9,00 e do item 32 para R$ 3,00; Data: 19/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:16DB0089

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 086/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 086/2009 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Marcos Alexandre Vieira; Objeto: aditar cláusula relativa ao valor e ao objeto; R$7.875,00; Data: 18/05/2010.

Casa Grande, 14/06/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:651F13F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-011/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 008/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material de Limpeza em geral – Data abertura dos envelopes: 25/06/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228.

Divinópolis, 10 de junho de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:35C232A1

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-010/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 007/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material Gráfico (Cartão de Apresentação de Vereador) – Data abertura dos envelopes: 23/06/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São

Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228.

Divinópolis, 09 de junho de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:44C8A79A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-008/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 005/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição de Papel A4, DVR-RW e Papel Toalha – Data abertura dos envelopes: 18/06/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228.

Divinópolis, 02 de junho de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:533B3902

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.: 002/10

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 207/10 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Junho de 2010, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, na Rua Pernambuco, 60 – 3º andar, Centro, Divinópolis/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Mario Lúcio de Souza, Aline Alves Oliveira e Carlos Marcelo Abreu Santos para julgamento dos documentos de habilitação. Com base no Laudo Técnico dos engenheiros Sr. Aloísio de Magalhães Matos e Sr. Lúcio Antônio Espíndola de Sena e Parecer da Controladoria n° 005/2010, a Comissão realizou o julgamento, com o seguinte resultado: a empresa INSTITUTO TERRA VIVA foi inabilitada por não apresentar atestados ou certidões relativas a Obras de Arte e Fiscalização de Obras, a empresa PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA foi inabilitada por não apresentar atestado ou certidão relativa a redes coletoras de esgoto e com base no Parecer Jurídico da Procuradoria nº 147/2010 mantém-se a inabilitação da empresa RIVER & LAND PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar comprovante de recolhimento de caução. As empresas MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA E FERREIRA COSTA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA foram habilitadas por apresentarem a documentação completa exigida em edital. Este resultado será publicado e será enviado a todos os licitantes via fax. Sem mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8F604ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS

Edital de Licitação Pregão nº191/2010 - P.A.L nº321/2010. O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº8863/2009 de 30/03/09, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de Tiras Reativas para Glicose para Assistência Farmacêutica Básica da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 01(um) de julho de 2010, às 14h (quatorze), na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº 900 – CEP. 35.500-007 – centro. O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6826 e fax 3221-2929.

Divinópolis, 14 de junho de 2010.

GIULIANO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2ACFCDAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/10

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 108/10 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO CEMEI NOS BAIRROS LAGOA DOS MANDARINS E JARDIM CANDIDÉS . Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Junho de 2010, às 10:00h, na sala da Comissão de Licitação, na Rua Pernambuco, 60 – 3º andar, Centro, Divinópolis/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Mario Lúcio de Souza, Aline Alves Oliveira e Maria Deusdedit de Oliveira Santos para julgamento dos documentos de habilitação. Com base na Análise Técnica do engenheiro Sr. Fernando Sérgio Gontijo, a Comissão realizou o julgamento, com o seguinte resultado: a empresa TEPLAN TÉCNICAS DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA foi inabilitada por apresentar alteração contratual sem o devido registro na JUCEMG. As empresas JOÃO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS LTDA, 3S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E EMTECPLANE LTDA foram habilitadas por apresentarem a documentação completa exigida em edital. Após consulta na área contábil com Sr. Agilson Emerson da Silva a comissão obteve o entendimento de que o edital não pede vinculação do contrato social aos índices apresentados pelas empresas, sendo este de total responsabilidade das mesmas, sendo necessário portanto que atenda ao índice estipulado pelo referido edital. Este resultado será publicado e será enviado a todos os licitantes via fax. Sem mais nada a

tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FF13A2EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9520

NOMEIA SERVIDORES PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em estágio probatório, com suas respectivas classificações, para o provimento do cargo de Agente de Administração, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2007:

Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação no Concurso

Mariana Farnese Amaral Franco 109º
Ivanor da Silva Ribeiro 110º
Maysa Ribeiro do Nascimento 111º

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal. Parágrafo único. A presente nomeação decorre da necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D2488EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ACÓRDÃO Nº 003/2010

PROCESSO Nº. 003/2010
RECORRENTE: Nadir Clara de Oliveira
RECORRIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV
RELATOR: JONAS DE SOUZA MENEZES FILHO

EMENTA: AUXÍLIO DOENÇA – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA - DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO PERICIAL OFICIAL E O ATESTADO MÉDICO QUE ASSISTE O RECORRENTE – PREVALÊNCIA DO PRIMEIRO. Em havendo divergência entre o laudo firmado por médico perito oficial, que conclui pela cessação da incapacidade laborativa, e o atestado emitido por profissional particular que, ao revés, recomenda a continuidade do afastamento, há que prevalecer a opinião técnica versada no primeiro, ante a presunção de legitimidade que o qualifica e à míngua, nesse aspecto, do oferecimento de elementos de convicção seguros que o possam validamente refutar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em **negar provimento** ao recurso.

Sala das sessões, 08 de junho de 2010.

VIVIANE SOLAR COLEN GONTIJO
Presidente

JONAS DE SOUZA MENEZES FILHO
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:230752E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9515

NOMEIA IARA PARDINI, NO CARGO, EM COMISSÃO, DE CHEFE SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **Iara Pardini,** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Setor de Prestação de Contas, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:68F1FB53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 001/2010

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 9523 do Prefeito Municipal de Divinópolis Vladimir de Faria Azevedo estabelece com relação aos horários de funcionamento das repartições municipais nos dias dos jogos da seleção brasileira na 1ª fase da copa do mundo de 2010, em seu artigo 3° que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá regulamentar por Portaria seu funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1° O expediente da Sede da Secretaria obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no Decreto Nº 9523 de 10 de junho de 2010.

Art. 2° Os servidores lotados nos demais setores deverão atender às necessidades específicas de cada área de trabalho, ficando cada Gerência responsável pelo controle da reposição das horas não trabalhadas.

Art. 3°Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Divinópolis, 14 de junho de 2010.

ROSALI FRACASSO KUNZ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ADRIANO SIQUEIRA
Gerente Administrativo

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B4A35609

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PORTARIA DIVIPREV N.º 50/2010

NOMEIA MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, Márcio Lúcio Chula, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97 da LC nº. 126/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para integrar o Comitê de Investimentos do DIVIPREV, a representante do Conselho Administrativo, Joana Elisa Silva Gonçalves.

Art. 2° - Registre-se e publique-se para pleno conhecimento e revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

Divinópolis, 11 de junho de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:42BC360B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CONVOCAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO 01/2007

Concursado: **PATRICIA ANTONIA ROCHA**
Nº de inscrição: 01253
Classificação: APROVADO EM 6º LUGAR
O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, através de seu Superintendente, Sr. MÁRCIO LÚCIO CHULA, em vista do desinteresse de Diego de Oliveira, classificado em 5º lugar, torna pública a convocação de PATRICIA ANTONIA ROCHA, aprovada em concurso público para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá comparecer ao Diviprev, à Rua Rio de Janeiro, 426, 2° andar, Centro, a fim de conhecer e providenciar a documentação para admissão e imediato início das atividades.

Divinópolis, 08 de junho de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:840B3236

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PORTARIA DIVIPREV Nº 048/2010

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, em estágio probatório, para o provimento do cargo de Agente de Administração, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, aprovada no Concurso Público de que trata o Edital 01/2007: **PATRICIA ANTÔNIA ROCHA**, classificada no Concurso Público em 6º lugar.

Art. 2º - Findo o estágio probatório, a servidora nomeada pela presente Portaria, tornar-se-á estável no Serviço Público Municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Parágrafo único: A presente nomeação decorre da necessidade de atender a demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º - A posse da servidora ora nomeada ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente - DIVIPREV

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CFE22664

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9518

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITERIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando, a necessidade de estabelecer critérios, termos e condições para a execução de obras de pavimentação poliédrica no Município;
considerando a necessidade de realizar um chamamento publico para credenciar empresas interessadas na execução dos serviços de pavimentação poliédrica;
considerando o interesse da população em estabelecer parceria com a Administração Municipal para operacionalização das obras de pavimentação poliédrica;
considerando a importância da parceria firmada entre a Administração Pública e os Munícipes no caráter sócio econômico e na geração de emprego e renda; considerando a necessidade de um planejamento técnico; o estabelecimento de um cronograma físico, um cronograma de realização de atividades, um acompanhamento, uma fiscalização sistemática, e a definição dos responsáveis pelo gerenciamento das ações.
DECRETA:

Art. 1º O Sistema de parceria com a comunidade de divinopolitana para execução de pavimentação poliédrica obedecerá às disposições deste decreto, podendo ser realizada de duas formas, doravante denominadas de **Plano Comunitário I e Plano Comunitário II.**

§ 1º O Plano Comunitário I consiste nos seguintes requisitos de parceria:
I – Pelo Município:
a. serviço de topografia;
b. terraplenagem;
c. remoção de excessos;
d. fiscalização dos serviços;
e. compactação final;

II – Pelos proprietários beneficiários:
a. compra dos materiais e transportes dos mesmos;
b. fornecimento de mão-de-obra

§ 2º O Plano Comunitário II observará os mesmos requisitos do Plano Comunitário I, exceto quanto aos materiais e transportes dos mesmos (pedra calçadinha e blocos de meio fio), que passam a ser responsabilidades do Município.
§ 3º As despesas com a mão-de-obra, bem como as decorrentes da aquisição do pó de minério ou similar necessários a realização da obra bem como o transporte desses correrão por conta e risco dos empreiteiros e/ou proprietários beneficiários, respondendo estes pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço; estando isento o Município de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra.
§ 4º A Administração Municipal aprovará a parceria, conforme Planos Comunitários I e II, levando em consideração os seguintes aspectos: benefício coletivo, viabilidade, questões técnicas das áreas a serem pavimentadas, o interesse coletivo da comunidade em razão da localização, e os trajetos a serem atendidos para melhoria de segurança pública.

Art. 2º As pavimentações a que se refere este Decreto preferencialmente serão aprovadas em logradouros que:
I – Sejam dotados de sistema de esgoto sanitário e água potável, serviços complementares como rede de drenagem pluvial e arrimo, quando necessário.
II – Abriguem em seu leito:
a. acessos a prédios públicos;
b. linhas de ônibus urbanos;
c. regiões com significante densidade populacional;
d. locais estratégicos para conservação das vias de acesso já pavimentadas.

III – interliguem quarteirões pavimentados;
IV – Quarteirões de difícil acesso para moradias e empresas;
V – Acessos de interesse do Município.

Art. 3º O Município arcará, integralmente, com os custos da pavimentação referente às testadas dos imóveis de sua propriedade;
Parágrafo Único. As pavimentações a que se refere o caput deste artigo poderão ser executadas diretamente pelo Município ou por empresa contratada para este fim mediante licitação.

Art. 4º As empresas e/ou empreiteiros contratados pelos proprietários beneficiários deverão:
I – Ser constituída de personalidade juridica
II – facilitar as atividades de fiscalização e inspeção dos serviços pelos fiscais do Município;
III – cumprir as exigências legais trabalhistas, inclusive as normas relativas à segurança do trabalho;
IV – assumir integralmente a responsabilidade pela boa qualidade da execução das obras e serviços, com o cumprimento das normas de Posturas Municipais;
V – responsabilizar-se pelos danos que porventura causar, por si ou seus prepostos, ao Município ou a terceiros, em decorrência das obras executadas;
VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, as obras e serviços que comprovadamente, não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Município;
§ 1º O Poder Público poderá estabelecer outras cláusulas e condições que visem a assegurar o interesse público.
§ 2º O desempenho das empresas e/ou empreiteiros cadastrados na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social – SEMOUDES, será avaliado periodicamente pela fiscalização Municipal, ficando as mesmas impedidas de executar novos serviços de pavimentação quando não atendido os dispositivos deste Decreto.

Art. 5º As parcerias a que se refere este Decreto serão autorizadas observando-se as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 6º As Empresas ou Empreiteiros interessados no cadastro para a realização de obras de pavimentação poliédrica sujeitar-

se-ão aos critérios estabelecidos pela SEMOUDES que fará divulgar:

I - As exigências para o cadastro ou inscrição no Município;
II - Os procedimentos técnicos na execução das obras de pavimentação poliédrica;
III O procedimento utilizado para seleção das Empresas e ou Empreiteiros responsáveis pela execução de cada obra agendada;

Art. 7º Serão liberadas a execução de obras de pavimentação poliédrica às Empresas e ou Empreiteiros cadastrados no Município observados os seguintes critérios:
I – Um quarteirão por vez;
II – O próximo quarteirão, somente será liberado para execução após o término com laudo de aprovação do quarteirão executado anteriormente;
III – Caso haja alguma pendência ou irregularidade no serviço executado, a liberação de um próximo quarteirão fica consignada a regularização da obra anterior.

Art. 8º Será emitido um **modelo padrão** de documento de solicitação e estabelecimento de parceria com a comunidade - TERMO DE ADESÃO - para a realização de obras de pavimentação poliédrica com formato definido pela SEMOUDES .
Parágrafo Único. O TERMO DE ADESAO a que se refere o caput deste artigo indicará em anexo, o croqui de localização da obra, o nome do empreiteiro responsável, o valor mínimo e máximo da mão-de-obra por metro quadrado e um parecer técnico de viabilidade, para assinatura dos moradores.

Art. 9º Todo início de obra de Pavimentação Poliédrica será **obrigatoriamente** precedido de "Ordem de Serviço".
Parágrafo Único. A Ordem de Serviço, para sua eficácia deverá conter:
I – todas as informações relativas a obra a ser executada, tais como: local, prazo, valor responsáveis pela execução e fiscalização;
II – assinatura autorizativa do Secretário Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social ou Secretário Adjunto de Obras.
III – assinatura de representante do Gabinete do Prefeito, sendo o próprio prefeito, o Secretario Municipal de Governo ou Assessor Especial;
IV – assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela execução da obra;
V - assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4.228 de 30 de agosto de 2001.
Divinópolis, 07 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ADILSON DE FARIA QUADROS
Secretário Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E80FB359

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9511

EXONERA, A PEDIDO, PATRÍCIA FERNANDES SILVA PINTO DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Patrícia Fernandes Silva Pinto**, do cargo efetivo de Técnico Escolar, da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/05/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:45543B16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9514

EXONERA JONAS DE SOUZA MENEZES FILHO, DO CARGO EM COMISSÃO, DE CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Jonas de Souza Menezes Filho, do cargo em comissão, de Chefe do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DB1C82AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 9528

EXONERA MÁRCIA MARIA MARTINS FRANÇA DO CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, Márcia Maria Martins França, do cargo comissionado de Gerente de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/06/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ROSALI FRACASSO KUNZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:96B6251F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9529

NOMEIA MÁRCIA MARIA MARTINS FRANÇA NO CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Márcia Maria Martins França, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/06/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ROSALI FRACASSO KUNZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:22B219B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9521

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$371.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.131 de 2009.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$371.500,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.04.01.12.365.0402.1021 - Ampliação e Conservação da Rede Física da Educação Infantil

4.4.90.52.00 - F. 0302 - Equipamentos e Material Permanente R$45.000,00

02.09.01.15.452.0507.2145 - Manutenção de Praças, Jardins, Arborização e Viveiros
3.3.90.39.00 - F. 0662 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$124.000,00

02.11.01.08.244.0125.2169 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Assistência Geral
3.3.50.43.01 - F. 0788 - Subvenções Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrativos R$115.500,00

02.11.02.08.243.0122.2173 - Manutenção dos Serviços de Poteção Social Básica a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.01 - F. 0804 - Subvenções Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrativos R$87.000,00
Total R$371.500,00

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.04.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
4.4.90.52.00 - F. 0313 - Equipamentos e Material Permanente R$45.000,00

02.09.03.15.122.1202.2154 - Manutenção das Despesas com a Frota de Veículos da Prefeitura
3.3.90.30.00 - F. 0708 - Material de Consumo R$124.000,00

02.11.01.08.241.0120.2164 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica do Idoso
3.3.90.39.00 - F. 0773 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.500,00

02.11.01.08.243.0122.2167 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.90.39.00 - F. 0779 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00

02.11.01.08.243.0122.2168 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.01 - F. 0781 - Subvenções Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrativos R$115.500,00
3.3.90.39.00 - F. 0784 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.000,00
3.3.90.48.00 - F. 0785 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$5.500,00

02.11.01.08.244.0125.2170 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência Geral
3.3.90.32.00 - F. 0796 - Material de Distribuição Gratuita R$40.000,00

02.11.02.08.243.0122.2173 - Manutenção dos Serviços de Poteção Social Básica a Crianças e Adolescentes
3.3.90.36.00 - F. 0806 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0807 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.000,00
Total R$371.500,00

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2010.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/2010.

Divinópolis, 09 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIO
Secretário Municipal de Planejamento

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:13B35F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9530

Permite o Uso de Bem Público Municipal ao "Partido Comunista do Brasil – PC do B"

O Prefeito do Município de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o permissivo legal do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis;

CONSIDERANDO o instituto da permissão, previsto no Direito Administrativo Brasileiro, conforme clássica lição do Prof. Hely Lopes Meireles, *in verbis*: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."[1].

CONSIDERANDO analogicamente o § 2º artigo 8º da Lei da Lei 9504 de 30 de setembro de 1997, que assim preconiza:
... *"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.*
§ 1º ...
§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos ***poderão usar gratuitamente prédios públicos****, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento."*

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de qualquer lesão a interesse público ou ao patrimônio da municipalidade, reforçado pelas condições impostas no Termo de Permissão de Uso devidamente firmado entre as partes.

DECRETA:

Art. 1° Fica permitido ao "Partido Comunista do Brasil", o uso do bem de propriedade da Municipalidade, a seguir descrito e caracterizado:

"Auditório vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, localizado no endereço da Rua Minas Gerais nº 900, Centro, nesta cidade".

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deverá ser usada pelo permissionário para realização de Sessão Municipal aberta ao público, com mesa de debate sobre o tema "Por um novo projeto de desenvolvimento para Divinópolis e Região Centro Oeste"
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.
§ 2º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.
§ 3º A presente permissão de uso, se dá em caráter precário, apenas para o dia 14 de junho de 2.010, no horário de 18:00 às 22:00 horas.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo determinado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ESTAQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTONIO A FARACCO JUNIOR
Secretario Municipal de Planejamento e Gestão

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8B1DBA64

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 276/10, na modalidade Tomada de Preço nº. 003/10, tipo menor preço, que trata da contratação de empresa para construção de salas de aulas em diversas escolas municipais de Divinópolis – MG; conforme termo de referencia, planilha, cronograma físico financeiro e anexo I do Edital de Licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 01 de Julho de 2010 às 09:00 horas. O edital em inteiro teor esta à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis ou quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (37) 3229 – 6682 ou (37) 3229 – 6702.

Divinópolis, 14 de Junho de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5258682F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO 018/2010-LANA MARIA PEREIRA BORGES ALVES

Extrato de Contrato - Pregão : nº 018/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG
Contratado*:* LANA MARIA PEREIRA BORGES ALVES
Dotações Orçamentárias:
02.01.03.00.12.306.1015.00.2012.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios.
02.01.05.00.08.241.1007.00.2027.3.3.90.30.9900 - Outros Materiais de Consumo.
02.01.05.00.08.243.1008.00.2028.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios.
Data da Assinatura: 17 de maio de 2010.
Valor Global: R$ 20.901,70 (Vinte mil, novecentos e um reais e setenta centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DESTINADAS AO CONSUMO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A2796397

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO 018/2010-ELISA BORGES ME

Extrato de Contrato - Pregão : nº 018/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG
Contratado*:* ELISA BORGES ME
Dotações Orçamentárias:
02.01.03.00.12.306.1015.00.2012.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios.
02.01.05.00.08.241.1007.00.2027.3.3.90.30.9900 - Outros Materiais de Consumo.
02.01.05.00.08.243.1008.00.2028.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios.
Data da Assinatura: 17 de maio de 2010.
Valor Global: R$ 51.840,90(Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DESTINADAS AO CONSUMO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2A3091E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO 017/2010-JAIRO ANTONIO RODRIGUES - ME

Extrato de Contrato - **Pregão :** nº 017/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG
Contratado*:* JAIRO ANTONIO RODRIGUES - ME
Dotações Orçamentárias:
02.01.01.01.04.122.0321.00.2002.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.03.00.12.361.1014.00.2006.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios
02.01.03.00.12.361.1014.00.2006.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.06.00.04.122.1013.00.2032.3.3.90.30.0200 - Material de Consumo - Generos Alimenticios
02.01.06.00.04.122.1013.00.2032.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.07.00.04.122.1018.00.2052.3.3.90.30.9900 - Outros Materiais de Consumo
02.01.07.00.04.122.1018.00.2052.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 24 de maio de 2010.
Valor Global: R$ 51.500,00(Cinquenta e um mil e quinhentos reais).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:B39B2CBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU / MG – Aviso de Licitação, Pregão Presencial 022/2010, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalação de acessórios e serviço de guincho para o reboque dos veículos pertencentes à frota municipal, através do sistema de registro de preços. Início do credenciamento dia 30/06/2010, às 14hs00min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000, Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:3F6EB4DB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU / MG – Aviso de Licitação, Pregão Presencial 024/2010, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de materiais para pavimentação com bloquetes sextavados de trecho da Rua dos Lamins, conforme Convênio nº 174/2009 assinado entre a SEDRU (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana) e o Município de Itanhandu. Início do credenciamento dia 01/07/2010, às 09hs00min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000, Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:283FC3D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. Pregão Eletrônico nº 28/2010. Menor Preço Por Lote. Objeto: (resumido) Aquisição de equipamentos, material permanente e jogos, para utilização dos recursos financeiros do Núcleo de Apoio a Saúde da família – NASF. Início da sessão de lances: 28/06/10 às 09:00 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/06/10.

LÍVIA HELENA DE QUEIROZ MALTA
Pregoeira.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:80E99D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/10

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. Pregão Eletrônico nº 27/2010. Menor Preço Por Lote. Objeto: (resumido) Aquisição de equipamentos e mobiliários padronizados, conforme Convênio nº 656652/2009, celebrado entre FNDE e o Município de Iturama.. Início da sessão de lances: 25/06/10 às 09:00 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/06/10.

LÍVIA HELENA DE QUEIROZ MALTA
Pregoeira.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:1FB0BF67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 007/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - Convênio: N°007/2010, **Concedente:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Entidade:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaraíba - MG, **Objeto:** Concessão de recursos financeiros a Entidade nos termos da lei 803/2010. **Valor:** R$ 3.000,00 (três mil reais), **Prazo:** O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2010.

Japaraíba 14 de Junho de 2010.

CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Secretario de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:20A4EEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 006/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - Convênio: N°006/2010, **Concedente:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Entidade:** Associação Comunitária dos Estudantes Universitários de Japaraíba - MG, **Objeto:** Concessão de recursos financeiros a Entidade nos termos da lei 803/2010. **Valor:** R$ 10.000,00 (dez mil reais), **Prazo:** O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2010..

Japaraíba 14 de Junho de 2010.

CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Secretario de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:891C69DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO 008/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - Convênio: N°008/2010, **Concedente:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Entidade:** Alvorada Esporte Clube, **Objeto:** Concessão de recursos financeiros a Entidade nos termos da lei 803/2010. **Valor:** R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), **Prazo:** O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2010.

Japaraíba 14 de Junho de 2010.

CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Secretario de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:B49E8A72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/ 2010

Fundamentação: Art. 25, inc. III, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Contratado: SILVA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSITICAS LTDA;
Objeto: Apresentação musical da dupla "CEZAR MENOTTI & FABIANO, por ocasião do evento CAVALGADA/2010 de João Monlevade.
Data: dia 14/08/2010.
Valor da Contratação: R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).
Condições de pagamento: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), no ato de assinatura do contrato, mediante prestação de garantia e R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), após apresentação.
Dotação Orçamentária: 13.392.0008.2261 / 3.3.90.39 FICHA 1233.

João Monlevade, 14 de junho de 2010.

MARCOS JOSÉ MARTINO ABREU LIMA
Presidente da Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4854FABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: SILVA MENDES ALIMENTAÇÕES LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2010

Objeto: Fornecimento de alimentação em marmitex , em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, funcionários em trabalhos extras e Secretaria Municipal de Trabalho Social, Centro de Apoio a Migrantes - Dot. Orç.: 08.244.0006.2142/ 3.3.90.39, ficha 548; 15.451.0111.2161/ 3.3.90.39, ficha 644; 15.452.0070.2165/ 3.3.90.39, ficha 574; 10.302.0035.2194/ 3.3.90.39, ficha 839; 10.301. 0035.2187/ 3.3.90.39, ficha 804 - Valor: 239.094,00 (duzentos e trinta e nove mil e noventa e quatro reais) - Prazo: 31/12/2010. Data: 11/06/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:214F9F22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI APROVA RESIDENCIAL CRISTO REI

LEI Nº 1.255 de 08 de março de 2010

"Autoriza o Poder Executivo a aprovar o Residencial Cristo Rei e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Lagamar autorizada a aprovar o Residencial Cristo Rei, no Bairro Palmeiras, delimitado por terreno das Obras Sociais, pela Rua O, pela Rua Uberlândia e pela Rua Q, composto pela Quadra 04 - Lotes 01 a 42, Quadra 05 - Lotes 01 a 40 e Quadra 06 - Lotes 01 a 39, com área de lotes de 24.012,04 m², área de ruas de 12.319,38 e área total de 36.331,42.

Parágrafo único – Os lotes de que trata este artigo são em números de 121 (cento e vinte e um) lotes, situados na zona urbana da cidade com área especificada nos memoriais em anexo.

Art. 2º A área urbana descrita acima fica declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).
Parágrafo Único – Entende-se por Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) as porções do território municipal, com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas primordialmente, à produção e manutenção de habitação de interesse social, bem como para implantação prioritária de infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a fazer parceria com empresa aprovada pela Caixa Econômica Federal para construção de moradias populares na ZEIS ora criada, e fazer gastos com infra-estrutura, utilizando inclusive equipamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar convênios junto às concessionárias de serviços públicos de água (COPASA) e energia elétrica (CEMIG), para que a ZEIS se beneficie desta parceria.

Art. 5º Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas que:
I – não tenham moradia própria ou outro imóvel;
II – seja eleitor residente do Município;
III – tenha renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
IV – seja residente no município no mínimo a 03 anos.

Art. 7º O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 9º Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.
Parágrafo Único - Considera-se concluída, para efeito desta Lei, a obra em condições de receber o "habite-se".

Art. 10º As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta da empresa construtora referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 08 de março de 2010.

ARI BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CAIXETA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Maria Caixeta
Código Identificador:CF80FD95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE PERDÕES - MG - COMUNICADO CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO/PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber que a partir de 14 de junho de 2010, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico da Grifon Brasil, a regularidade do registro dos dados de inscrição. Detectando irregularidade, o candidato deverá entrar em contato com o Fale Conosco - da Grifon Brasil (11) 3186-8100 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h00 às 17h00 (horário de Brasília), de posse do comprovante de inscrição devidamente quitado, a fim de que possa regularizar a pendência por ele verificada.

Comissão do Concurso Público Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:B5022D86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LAZARO2.516/10

DECRETO N. º 2.516/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE LÁZARO FRANCISCO DE PÁDUA.

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Desmembramento de terreno urbano de propriedade de **LÁZARO FRANCISCO DE PÁDUA,** situado na RUA: **LUIZ AMÉRICO DE ANDRADE** Bairro**: SANTA TEREZINHA,** município de Perdões MG.

Art. 2º - Desmembramento a que se refere o Art. 1º deste decreto, tem uma área total de **600,00m²,** discriminado:

LOTE - A2-A - Área = 220,00m²
FRENTE: 10,40m para a Rua Luiz Américo de Andrade .
FUNDOS: 10,00m para Rua Zoé Alvarenga.
L. DIREITO: 22,30m com Área –A2-B
L. ESQUERDO: 20,40m para Rua Antônio Bastos Garcia

LOTE -A2- B Área = 220,00m ² .
FRENTE: 9,60m para Rua Luiz Américo de Andrade
FUNDOS: 9,50m para Rua Zoé Alvarenga
L. DIREITO: 14,00m com Mecia Alves Pimenta Carlos.
10,00m com Área –A2-C
L. ESQUERDO: 22,30m com Área-A2-A

LOTE -A2-C - Área = 160,00m².
FRENTE: 16,00m para Rua Zoé Alvarenga.

FUNDOS: 15,30m com Mecia Alves Pimenta Carlos.
L. DIREITO: 10,00m com Área –A2-B.
L. ESQUERDO: 8,00m com Sebastiana Domingos de Paula
2,12m com Promoção Humana .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de JUNHO de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GERALDO HELENO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obra

Publicado por:
Dirleia Apasrecida de Alvarenga
Código Identificador:3BBEC2FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO N.º 2.750/10

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento administrativo: Convênio n.º 2.750/10, conveniado Associação Projeto Vida Nova, CNPJ: 07.881.465/0001-48, com sede em Perdões - MG, presidente José Ricardo Pereira, objeto: pgto. de subvenção social 2010, valor R$ 1.500,00.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:1804A4D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
LEI MUNICIPAL N° 1.088/2010

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS E TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA – TDAs E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das seguintes Ações e Títulos da Dívida Agrária – TDAs, de sua propriedade e titularidade:
I – 200 (duzentos) Ações tipo ON emitidas pela PETROLEO BRASILEIRO SA – PETROBRÁS;
II – 55 (cinquenta e cinco) Ações tipo PN emitidas pela PETROLEO BRASILEIRO SA – PETROBRÁS;
III – 106 (cento e seis) Títulos da Dívida Agrária – TDAs, originárias do Contribuinte ARCELOR MITTAL BRASIL S/A, transferidas para o Município de Quartel Geral como pagamento parcial do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de exercícios anteriores a 2.010.

Art. 2º – Para cumprir o disposto no artigo anterior fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar qualquer documento e contratar agentes financeiros e corretoras.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 11 de Junho de 2.010.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nestor Henrique Mendes
Código Identificador:93ACEC33

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
LEI MUNICIPAL N° 1.089/2010

"Contém abertura de crédito especial e dá outras providências."

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto crédito especial nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nas dotações orçamentárias, constantes do anexo à presente lei.

Art. 2º – Como fonte de recursos à abertura do crédito especial constante do art. Anterior, ficam igualmente anuladas dotações orçamentárias no valor de R$ 87.000,00(oitenta e sete mil reais), constantes do anexo à presente Lei.

Art. 3º – As dotações ora criadas, incorporam ao orçamento anual, para todos os fins, inclusive para o fim de receberem créditos suplementares, caso haja necessidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.010.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 11 de junho de 2.010.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nestor Henrique Mendes
Código Identificador:BFAC4236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 043/10

Prefeitura Municipal de São Sebastião Do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Pregão Presencial Nº: 043/10, Processo: 1334/10, - Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em transporte de deficientes dentro do perímetro urbano deste município, integrando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social,

segundo requerimento da mesma, pelo período de 12 meses. Vigência: 11 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010. Contratado: **SANTOS TURISMO LTDA-ME** Valor Total: 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Secretário Municipal de Saúde e Ação Social – Marcos Rogério de Paula Oliveira.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:66D9FD77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO RETIFICAÇÃO DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO 010_2010

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO "DIVISÃO DE LICITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA –Tomada de Preço Nº **010/2010**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, NAS RUAS DR Roberto Cruz e Rua Prefeito Orlando Rezende Andrade – LEIA-SE **Tomada de Preço nº 007/2010**

Três Corações, 11 de junho de 2010

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:16647C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO RETIFICAÇÃO DO AVISO TOMADA DE PREÇO 007/2010

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública A RETIFICAÇÃO do Aviso da Tomada de Preço Nº **007/2010**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** , para Contratação de empresa especializada para Revitalização da Praça 13 de maio, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.
LEIA-SE **TOMADA DE PREÇO 010/2010**

Três Corações, 11 de junho de 2010

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:DF871705

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO 039_2010- MEDICAMENTOS

Departamento de Compras e Licitação - "Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº. **040/2010**- do tipo **MAIOR DESCONTO COM BASE NA TABELA ABC FARMA –AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, TIPO ÉTICO, GÉNERCIO E SIMILAR**
Total de folhas: 36
Valor do edital: R$ 7,20
Entrega envelopes: 01/07/2010 às 14:00 horas
Abertura envelopes: 01/07/2010 às 14:00 horas

Três Corações, 14 de junho de 2010.

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:0870428C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO 027_2010

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - "DIVISÃO DE LICITAÇÃO"
A Prefeitura Municipal de Três Corações torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar a republicação do Pregão Presencial 027/2010- Menor Preço Unitário - cujo objeto é a aquisição livros e dvd's do Novo Telecurso 2000 em atendimento á Secretaria de Educação.
Data da Sessão Pública: 01 de julho de 2010 às 09:00 horas

Três Corações, 14 de junho de 2010

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:29139697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 050/2010 – PROCESSO Nº 1209/2010 -

A Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna público aos interessados, com relação procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO, para aquisição de Material de consumo odontológico,** que devido ao jogo do Brasil na Copa, a abertura da sessão foi prorrogada para às 14 horas do dia 29 de junho de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. Todas as cláusulas e condições existentes no edital permanecem inalteradas. TRÊS PONTAS(MG), 14 DE JUNHO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5FAD3A62

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 057/2010 – PROCESSO Nº 1417/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade

Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, para ***aquisição de Betoneira Elétrica.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 28 de junho de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 14 DE JUNHO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:B310A7A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RELATÓRIO DE ATIVIDADES PERÍODO: MAIO DE 2010

Atividades	Quantidade
Reuniões internas	05
Entrevistas em mídias diversas	08
Reunião com secretários municipais	03
Reunião de secretariado	00
Reuniões e atendimentos externos	43
Reunião sobre orçamento interno	15
Reunião sobre Lei de Incentivo	01
Visita a setores culturais	13
Atendimento a vereadores	00
Participação em eventos diversos	14
Reunião com o prefeito	03
Atendimento pessoal e por telefone	146
Viagem à trabalho	05
Reunião do conselho do centenário	00
Reunião do COMPHAP	02
Ofícios recebidos	17
Ofícios expedidos	13

Gabinete do secretário

Atividades	Quantidade
Atendimento/Pesquisa	30
Elaboração de pasta/clipping de jornais	07
Apoio a setores da SEMC	08
Banco de Dados SIAP	1721
Banco de dados WINISIS	522
Reuniões	01

Atividade	Quantidade
Empréstimo – Empréstimos realizados	4.553
Pesquisa- consulta ao material	3.578
Pesquisa – Atendimento ao usuário	1.041
Processamento técnico – Livros trabalhados	27
Processamento técnico - Livros recebidos por doação	141
Processamento técnico - Baixa de livros registrados	37
Hemeroteca – Consulta ao material	989
Hemeroteca - Registro de revistas e jornais	50
Hemeroteca – Doações recebidas	283
Hemeroteca - Atendimento ao usuário	121
Infanto-juvenil – Atendimento ao usuário	17
Infanto-juvenil – Consultas a material	399
Infanto-juvenil – Doação recebida	00
Infanto-juvenil – Livros processados	25
Infanto-juvenil – Baixa de livros	00
Infanto-juvenil – Livros registrados	01
CML – Atendimento ao usuário	00
Videoteca – Empréstimo	00
Videoteca – Devolução	00

CDD – Atendimento ao usuário	211
Projeto Cidadania Digital - Atendimentos	193
Movimento de usuários	5.007
Ação Cultural - Entrevistas, Divulgações	08
Ação Cultural - Exposições	01
Ação Cultural - Noite do Conto e Noite da Poesia, Hora do Conto	02
Ação Cultural - Oficinas	07
Ação Cultural - Lançamentos de livros, Bate papo com escritores e outros	01
Ação Cultural - Palestras e similares	05
Ação Cultural - Exibição de vídeos	00
Ação Cultural - Visita orientada	08
Ação Cultural - Cursos	00
Lançamento do Projeto Revitalização e Ampliação do Acervo e Ações da Biblioteca	01

Obs.: A Biblioteca esteve fechada para pintura no período de 10 a 24 de maio.

Atividade	**Quantidade**
Visitantes	375
Exposições	04
Visita orientada	04
Doações recebidas	23

Museu Histórico

Biblioteca Pública Municipal Ataliba Lago

Arquivo Público Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EDFBA365

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

"Dispõe sobre o julgamento de Processos Administrativos realizados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, na sessão ordinária da qüinquagésima nona reunião, realizada no dia 10 de junho de 2010".

O Conselho Municipal de Defesa Conservação e do Meio Ambiente de Luz - CODEMA, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 921/98, de 20 de março de 1998 e suas alterações e conforme o disposto em seu Regimento Interno;
Considerando os julgamentos de Processos Administrativos de diversos requerentes acerca de pedidos de supressão de espécies arbóreas na zona urbana do Município de Luz e de declaração ou parecer do CODEMA sobre o Desmembramento de Área, realizados na sessão ordinária da qüinquagésima nona reunião, realizada no dia 10 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam deferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos:

PROTOCOLO	**REQUERENTE**	**ENDEREÇO**
093/2010	Solange Angélica Cardoso Almeida	Rua Rio Grande do Sul, 68.
095/2010	Maria do Carmo Batista Queiroz	Rua Lagoa da Prata, 56.
096/2010	José Aparecido da Silva	Rua Pains, 252.
097/2010	Gercino Rezende Neto	Rua Tonico Gontijo.
103/2010	Prefeitura Municipal de Luz	Avenida Dr. Josaphat Macedo.
104/2010	Juliana Souza Carvalho Chaves	Rua Antônio Caetano de Carvalho, 120.
s/nº/2010	Prefeitura Municipal de Luz	Casa Grande

Art. 2º. Ficam indeferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos:

PROTOCOLO	**REQUERENTE**	**ENDEREÇO**

086/2010	Vilma Maria de Souza	Rua dos Cocais, 345.
092/2010	Leonídio Moreira Alves	Rua Treze de Maio, 1843.
098/2010	José Caetano de Moura	Rua Tiradentes, 410.

Art. 3º. Ficam deferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos condicionados o plantio antecipado de outras espécies:

PROTOCOLO	**REQUERENTE**	**ENDEREÇO**
100/2010	Lázaro Tavares Santos	Rua Córrego Danta, 369.
101/2010	José de Souza Braga	Rua Piunhi, 65.
102/2010	Elaine Maria Lamounier	Avenida Dr. Josaphat Macedo.
019/2010	Cláudio Caetano carvalho	Avenida Bom Despacho, 817.

Art. 4º. Fica deferido, na forma da lei o pedido de parecer para o Desmembramento de Área dos seguintes requerimentos de Processos:

PROTOCOLO	**REQUERENTE**	**ENDEREÇO**
026D/2010	Nilton Pedro dos Santos	Rua Pains.
027D/2010	José Molivar dos Santos	Rua Castro Mendes
028D/2010	Sidney Felix de Faria	Rua Dez de Abril
029D/2010	Gercino Rezende Neto	Rua Tonico Gontijo
030D/2010	José Osvaldo Ramos	Rua Santa Catarina
031D/2010	Adair Lacerda de Castro	Rua Vereador Djalma Luiz
032D/2010	Luciano dos Santos	Rua dos Cocais

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 10 de junho de 2010.

EVANDRO VELOSO BERNARDES
Presidente do CODEMA

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:2750AE40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
LEI MUNICIPAL N° 1090/2010

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e a organização do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
VII - As disposições gerais; e
VIII – Anexos.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2° da Constituição Federação, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:
I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.
§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2010, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.
§ 2º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^{A} da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2011, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 8º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.
Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

Art. 10 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2010.

Art. 12- A lei orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:
I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
Art. 13 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.
§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – excesso de arrecadação;
III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – Reserva de Contingência.
§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2011, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - A administração da dívida pública municipal interna
ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante
da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:
I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 23 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 24 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:
I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.
Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 26 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:
I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;
III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.
§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:
I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;
III – definir os limites de prazo e valor;
IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;
V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.
§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 29 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 30 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 31 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva e que comprovem efetivo funcionamento.
§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.
§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.
§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 33 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:
I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 34 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 35 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:
I – haja previsão orçamentária;
II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 36 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:
I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 37 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 38 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais);
II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R$ 15.000,00.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:
I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.
Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 40 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 42 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:
I – renda familiar per capta inferior a ¼ do salário mínimo vigente;
II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 43 – Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art.44 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 45 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 02 de junho de 2.010.

METAS FISCAIS	
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução da efetiva do custeio da Prefeitura Municipal
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados par a capacitação e desenvolvimento gerencial do Servidor Público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativas.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Reestruturação do Sistema de Controle Interno, visando plena atuação preventiva na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
	i) Distribuição de cestas básicas para funcionários de níveis salariais mais baixo.
	j) Custeio de Uniformes para servidores efetivos
	k) Implantação do sistema de almoxarifado e compras, visando o cumprimento da legislação atual, além do aprimoramento institucional.
	l) Garantia de recomposição salarial garantindo remuneração igual ou superior ao salário mínimo vigente.
	m) Recompor os vencimentos dos servidores municipais, no mínimo com o índice inflacionário do período compreendido entre a última recomposição e a data que se referir o início da percepção do novo vencimento.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Atendimento ao transporte escolar.
	d) No caso de demanda, assegurar 2% da receita no Ensino Especial
	e) Aprimoramento de programas assistenciais
	f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
	g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
	h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
	j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96
	k) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
	m) inserção no currículo disciplinar do Ensino Fundamental, de disciplina voltada à área de informática

	básica.
	n) Inserir na Educação Municipal, cursos técnicos visando a melhoria do preparo do jovem ao profissionalismo que exige habilitação específica.
	o) Manter sistema de apoio contínuo à APAE, por meio de subvenções sociais.
	p) prestar auxílio aos estudantes do Município quando na continuidade de seus estudos em cursos superiores, dentro e fora do Município, em complementação ao auxílio oferecido pelo Governo Federal.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
	c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
	d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
	e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
	f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
	g) Avanço na regulamentação hospitalar e ambulatorial.
	h) reforma e construção das unidades de saúde.
	i) Aprimoramento da atenção à saúde bucal.
	j) Aprimoramento do sistema de informação.
	K) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
	l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio – TFD
	m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	n) Equipamentos dos Serviços de Saúde
	o) Construção e/ou ampliação de matadouro municipal, visando o estímulo e incentivo à higiene sanitária aos comerciantes de produtos de origem animal.
	p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	q) Implantar e implementar a qualificação e capacitação das equipes da área de saúde, com ênfase ao PSF.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Construção e/ou reformas de casas para famílias de baixa renda.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área de saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
	g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e estádios da cidade.
	h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes.
	i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
	j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
	k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
	l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
	m) Manutenção do leite para idosos, doentes e crianças carentes.
	n) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc..
	o) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
	p) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
	q) Melhoria da qualidade dos custos de qualificação profissional para jovens.
	r) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
	s) Prestar auxílio à pessoas carentes de baixa renda, inclusive com a doação de cestas básicas de alimento e/ou materiais de construção.
	t) Promover apoio total ao Conselho Tutelar do Município, inclusive com implementação de construção e manutenção de albergue de menores infratores, visando sua recuperação para reinserção na sociedade.
POLÍTICA CULTURAL	a)Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
	b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
	c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
	d) Incentivo à produção artística emergente.
	e) Estímulo da participação da sociedade civil.

	f) Preservação das identidades étnicas.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
	b) Implantação e aprimoramento do Programa de Eletrificação Urbana “Clarear”.
	c) Implantação e aprimoramento do Programa de Eletrificação Rural “Luz para todos”.
	d) Organização e legalização de explorações minerais.
POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES	a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
	b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
	c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção de eventos.
	d) Apoio à entidades de atividades voltadas ao Desporto Amador.
	e) Ampliar a infraestrutura desportiva do Município, com a construção e/ou ampliação de quadras, ginásios e estádios municipais.
POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E EVENTOS	a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
	b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
	c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
	d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.
	e) Implantação e construção de centro turístico.
POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.
	b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros e mata-burros, etc.
	c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede à distrito e localidades rurais e a outros municípios.

Publicado por:
Nestor Henrique Mendes
Código Identificador:876ED0F4



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS / M G													
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA												*Ano: 2010*	
	jan/10	**fev/10**	**mar/10**	**abr/10**	**mai/10**	**jun/10**	**jul/10**	**ago/10**	**set/10**	**out/10**	**nov/10**	**dez/10**	**TOTAL**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.500.047**	**3.209.870**	**14.993.600**	**3.824.144**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**24.527.661**
IMPOSTOS	**2.210.733**	**2.552.355**	**10.316.918**	**3.050.986**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**18.130.992**
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	**795.240**	**1.363.612**	**8.984.199**	**1.434.242**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**12.577.292**
Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	**99.824**	**717.813**	**8.114.965**	**578.220**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**9.510.822**
Imposto Predial	84.786	605.233	6.894.624	531.754									8.116.397
Dedução de Impostos (-)	0	0	0	0									0
Imposto Territorial Urbano	15.038	112.580	1.220.341	46.466									1.394.426
Imposto Renda Proventos Qualquer Natureza	**382.946**	**352.535**	**422.474**	**470.889**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.628.843**
IRF s/ Rendimentos do Trabalho	332.242	289.683	324.579	305.155									1.251.659
IRF s/ Outros Rendimentos	50.704	62.851	97.895	165.733									377.183
Imp. s/ Transmissão Bens Imóveis	**312.471**	**293.264**	**446.760**	**385.133**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.437.627**
Imposto Transmissão de Bens Imóveis	312.471	293.264	446.760	385.133									1.437.627
Imposto s/ Prod. e a Circulação	**1.415.492**	**1.188.744**	**1.332.719**	**1.616.745**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5.553.700**
Imposto s/ Serviços Qualquer Natureza	1.415.492	1.188.744	1.332.719	1.616.745									5.553.700
TAXAS	**289.315**	**657.515**	**4.676.682**	**773.158**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6.396.670**
Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	**107.625**	**117.197**	**183.385**	**180.134**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**589.091**
Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	685	469	937	895									2.985
Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0	6.943	32.376	50.555									89.874
Taxa de Licença p/ Funcionamento Estab. Com. L	16.908	28.397	36.595	26.441									108.341
Taxa de Publicidade Comercial	0	0	0	0									0
Taxa de Funcion. de Estab. Horário Especial	0	0	0	0									0
Taxa de Licença p/ Execução de Obras	136	358	750	588									1.832
Taxa de Autorização de Func.Transporte - FMT	0	0	0	0									0
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	**86.614**	**69.078**	**99.171**	**94.925**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**349.788**
Taxa de Licença Uso Ocupação Solo - Feiras, Bar.	729	2.064	1.147	9.046									12.985
Taxa de Utilização de Área p/ Carga e Descarga	1.065	0	0	4.367									5.431

Taxa de Estacionamento Rotativo - Pró-Humana	84.821	67.014	98.024	81.513									331.371
Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil-Habit.	3.282	11.952	13.557	6.729									35.521
Taxa de Aprovação Projeto Loteamento	0	0	750	0									750
Taxa de Apreensão, Depósito/Liberação Animais	0	0	0	0									0
Taxa de Prestação de Serviços	**181.690**	**540.318**	**4.493.297**	**593.024**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5.808.329**
Taxa de Serviços Cadastrais	128.835	172.292	704.454	220.702									1.226.284
Taxa de Limpeza Pública	52.854	368.026	3.788.843	372.322									4.582.045
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0	0	0	0									0
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS:	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Contribuições de Melhorias	0	0	0	0									0

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0906015A

